



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

RESOLUÇÃO Nº75, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2003.

Publicado no Diário da Justiça
Número 4.895 Página 07
T. R. E., em 20 / 02 / 2003.
Quirina Filho.

Altera os arts. 8º, 10, 11, 16 e 19 do Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, instituído pela Resolução Nº31/97, de 17 de dezembro de 1997.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o art. 16, II, da Resolução n.º 51/2001, de 20/03/2001 (Regimento Interno), **R E S O L V E**:

Art. 1º A Resolução nº31/97, de 17 de dezembro de 1997, que instituiu o Regimento Interno da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º Na Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí existirão duas Assessorias Jurídicas, independentes entre si e que se vincularão à Presidência e à Diretoria-Geral, conforme atribuições e competências específicas discriminadas na forma deste regulamento.

Art. 10 Ao Diretor-Geral, que também exerce as funções de Secretário do Tribunal, incumbe:

I – assistir com a Presidência o expediente das Secretarias do Tribunal, ressalvados os temas de estrita pertinência com a Assessoria Jurídica da Presidência.

• Art. 11 - Compete ao Gabinete da Diretoria-Geral:

I - preparar e controlar o expediente, a representação social e as audiências do Diretor-Geral;

II - controlar a entrada e saída dos documentos encaminhados ao Diretor-Geral, ouvida a Assessoria Jurídica da Direção, mantendo o arquivo de documentos organizado e atualizado;

III - assistir à Diretoria-Geral na coordenação e supervisão dos órgãos do Tribunal, prestando-lhe apoio administrativo e à Assessoria Jurídica da Direção;

IV - auxiliar na organização das solenidades, comemorações e recepções;

V - executar o expediente relacionado com os serviços a seu cargo, praticando os demais atos determinados pela Diretoria-Geral e pela Assessoria da Direção.

Art. 16 Ao Gabinete da Presidência compete:

I – redigir, ouvida a Assessoria Jurídica da Presidência, a correspondência condizente à requisição e à cessão de servidores e a que lhe for atribuída pelo Presidente;

II – organizar a agenda do Presidente relativamente a compromissos que digam respeito ao expediente interno do Tribunal;

III – responder as correspondências endereçadas ao Presidente;

IV – manter, sob a supervisão da Assessoria Jurídica da Presidência, o controle sistemático dos biênios dos juízes empossados;

V – providenciar, sob a supervisão da Assessoria Jurídica da Presidência, o encaminhamento ao Tribunal Superior Eleitoral da documentação referente aos advogados escolhidos pelo Tribunal de

Justiça do Estado em lista tríplice com vistas ao preenchimento de vaga para o cargo de juiz do Tribunal Regional Eleitoral;

VI – oficiar, sob a supervisão da Assessoria Jurídica da Presidência, ao Tribunal de Justiça do Estado sempre que houver vacância na classe de magistrados ou quando do término do biênio, para que providencie a indicação de novos juízes com vistas ao preenchimento dessas vagas no Tribunal Regional Eleitoral;

VII – Executar outras atividades que lhe sejam determinadas diretamente pelo Presidente ou através de sua Assessoria Jurídica.

Art. 19 – A Assessoria do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí se divide em Assessoria Jurídica da Presidência e Assessoria Jurídica da Direção Geral, obedecidos os seguintes ditames:

I – A Assessoria Jurídica da Presidência é a unidade de apoio, informação e consulta do Presidente, competindo-lhe:

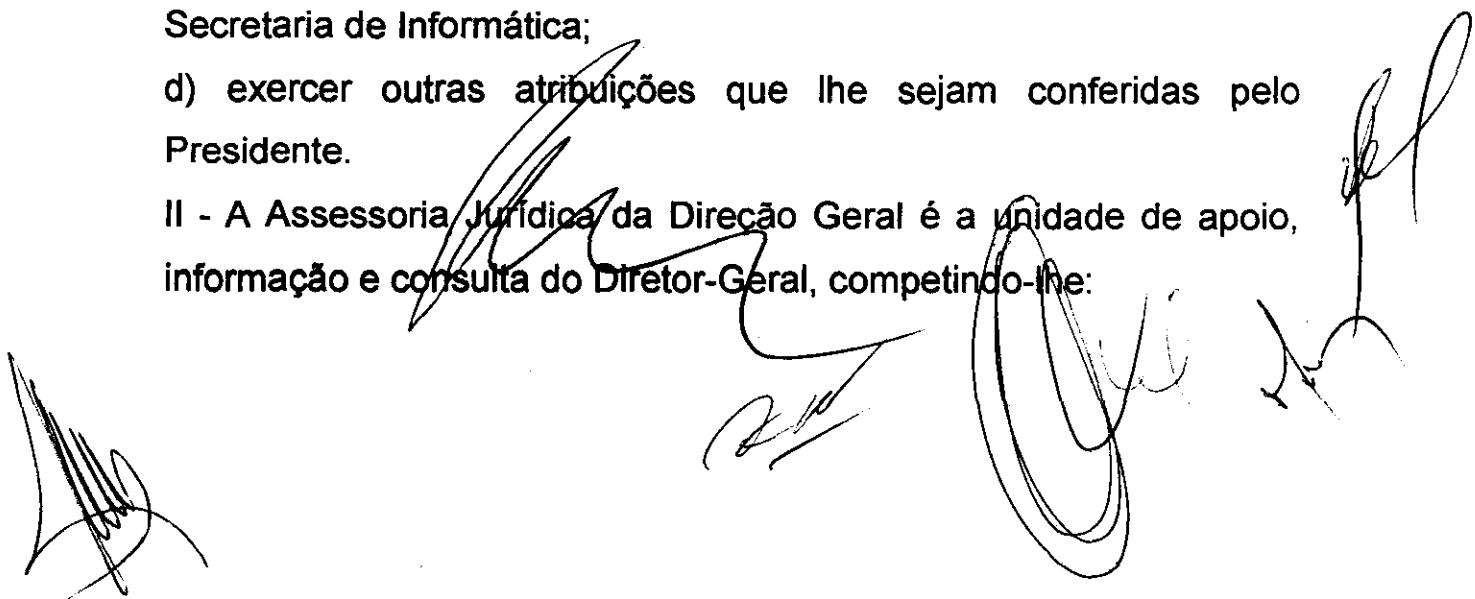
a) assessorar o Presidente em assuntos vinculados à interpretação e aplicação de normas eleitorais;

b) elaborar e propor a expedição de resoluções, regulamentos, portarias, ordens de serviço e outras normas relacionadas a temas eleitorais, por determinação da Presidência;

c) informar aos interessados em geral sobre pontos da legislação eleitoral cuja complexidade recomende prévia interpretação desses dispositivos, naquilo que não puder ser informado pelas Coordenadorias correspondentes da Secretaria Judiciária e da Secretaria de Informática;

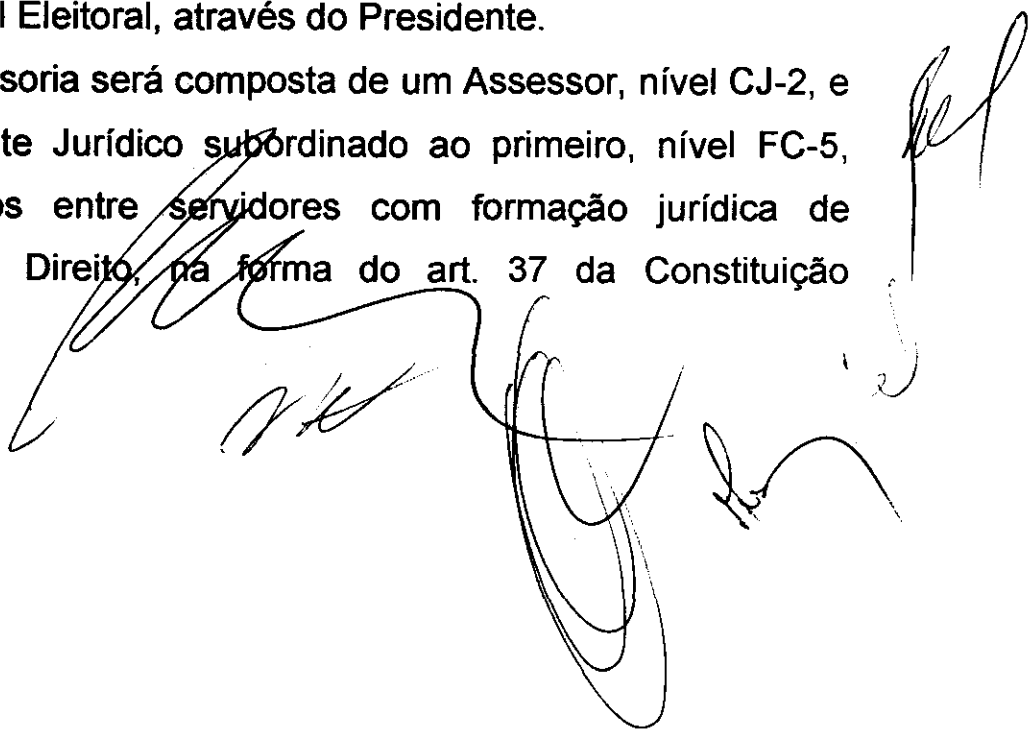
d) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Presidente.

II - A Assessoria Jurídica da Direção Geral é a unidade de apoio, informação e consulta do Diretor-Geral, competindo-lhe:

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in black ink. On the far left is a large, stylized signature. To its right are several smaller, more compact signatures and initials, some appearing to be initials like 'J.P.' and 'M.S.'.

- a) assessorar a Diretoria-Geral em matéria administrativa, emitindo pareceres sobre aquisições e alienações de bens e contratações de obras e serviços, com especial enfoque à regularidade dos procedimentos licitatórios, de acordo com a legislação vigente;
- b) elaborar e propor a expedição de resoluções, regulamentos, portarias, ordens de serviço e outras normas relacionadas a temas administrativos, por determinação do Diretor-Geral, para serem apresentados ao Presidente;
- c) emitir pareceres em processos relacionados a recursos humanos, notadamente quanto à interpretação e aplicação das normas de pessoal vigentes;
- d) informar aos interessados em geral sobre pontos da legislação administrativa cuja complexidade recomende prévia interpretação desses dispositivos, naquilo que não puder ser informado pelas Secretarias correspondentes;
- e) examinar, com vistas à aprovação, sob o aspecto jurídico, os contratos, convênios, acordos ou ajustes a serem firmados pela Administração;
- f) manifestar-se, quando requerido pelo Diretor-Geral, sobre a correta execução orçamentária do Tribunal, propondo revisão de condutas e auditorias, quando necessário;
- g) exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria-Geral, e, excepcionalmente, por outros membros do Tribunal Regional Eleitoral, através do Presidente.

§ 1º Cada Assessoria será composta de um Assessor, nível CJ-2, e por um Assistente Jurídico subordinado ao primeiro, nível FC-5, sendo escolhidos entre servidores com formação jurídica de bacharelado em Direito, na forma do art. 37 da Constituição Federal.



§ 2º Não poderá ser designado Assessor da Presidência ou da Diretoria-Geral cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, do Presidente do TRE-PI ou do Diretor-Geral, respectivamente.

§ 3º O Assessor Jurídico da Direção Geral substituirá o Diretor-Geral em seus afastamentos temporários.

§ 4º Os Assessores terão substitutos eventuais indicados em Portaria do Presidente do TRE-PI.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2003.


Desembargador **JOÃO BATISTA MACHADO**
Presidente


Desembargador **RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR**
Vice – Presidente e Corregedor Regional Eleitoral


Doutor **ROBERTO CARVALHO VELOSO**
Juiz Federal


Doutor **JOSÉ ACÉLIO CORREIA**
Jurista


Doutor **JOAQUIM BEZERRA FEITOSA**
Juiz de Direito


Doutor **JOSE RIBAMAR OLIVEIRA**
Juiz de Direito


Doutor **WELLINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**
Procurador Regional Eleitoral